



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS - AUTOCARRO E CARRINHA DE 9 LUGARES

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de utilização das viaturas, de que a Junta de Freguesia de Venteira (doravante designada por JFV) é proprietária, e que se anexa ao presente regulamento e dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Condições de cedência

1. O autocarro destina-se prioritariamente a ser utilizado pelas seguintes entidades, sediadas na área da Freguesia:
 - a) JFV;
 - b) Associações/Colectividades de carácter desportivo (modalidades amadoras), Cultural, Recreativo e Social;
 - c) Escolas do Ensino Público e Privado Pré-Escolar e Ensino Básico da Freguesia;
 - d) Outras Entidades;
2. A carrinha de 9 lugares destina-se prioritariamente a ser utilizado no projeto "Transporte Gratuito a Consultas":
 - a) JFV;
 - b) Transporte Gratuito de doentes na grande área de Lisboa;
 - c) Associações/Colectividades de carácter desportivo (modalidades amadoras), Cultural, Recreativo e Social;
 - d) Escolas do Ensino Público e Privado Pré-Escolar e Ensino Básico da Freguesia;
 - e) Outras Entidades;
3. Nos meses de julho e agosto, de 2ª a 6ª feira, o autocarro estará exclusivamente ao serviço da JFV.



4. O pedido de utilização das viaturas é feito com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias sobre a data prevista para a deslocação.
5. As Escolas do Ensino Publico têm prioridade em relação às Escolas do Ensino Privado.

Artigo 3.º

Dos pedidos

1. A JFV dará resposta ao serviço solicitado até quinze dias antes deste se realizar.
2. A cedência poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização por este facto.

Artigo 4.º

1. Os pedidos de cedência da viatura devem ser dirigidos ao Presidente da JFV.
2. Os pedidos serão formulados em impresso de modelo aprovado pela JFV, nele constando o nome do responsável do grupo utilizador, o qual será o único interlocutor do motorista.

Artigo 5.º

1. A desistência do serviço será obrigatoriamente comunicada à JFV, com a antecedência mínima de 5 dias úteis da data prevista para a utilização da viatura, sob pena de ser exigida ao requerente a liquidação dos encargos previstos com a deslocação, caso a viatura não venha a ser atribuída a outro utilizador.



Artigo 6.º

Da decisão dos pedidos

1. A competência para decidir dos pedidos de utilização dos veículos é do Presidente da JFV, que poderá delegar em um Vogal do Executivo.
2. Constituem factores de preferência no deferimento dos pedidos, em igualdade de condições de acordo com o estabelecido no artº 2º:
 - a) Menor número de pedidos de utilização deferidos para a mesma entidade;
 - b) Maior distância quilométrica a percorrer;
 - c) Maior número de utilizadores a transportar.

Artigo 7.º

Encargos com a utilização

1. São de responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas de deslocação, conforme as tabelas anexas, as quais serão passíveis de actualização anual:
 - a) Os encargos com a utilização da viatura;
 - b) Os encargos com as horas do motorista;
 - c) Os encargos com as ajudas de custo do motorista, quando a deslocação assim o exigir ou, em alternativa, as despesas com a alimentação e alojamento do motorista, as quais serão pagas directamente pela Entidade requerente.
2. Os encargos com portagens e parqueamentos serão pagos directamente pela entidade requerente no acto da viagem.
3. Até ao último dia útil que antecede a realização do serviço, a entidade requerente efectuará uma entrega à JFV de 50% das despesas previstas.



4. A Entidade requerente reembolsará a JFV das despesas constantes das alíneas a) e b) e primeira parte da c) do ponto 1, no prazo máximo de cinco dias úteis após o termo da cedência da viatura.

Artigo 8.º

Dispensa de comparticipação ou redução especial

1. A JFV, atribuirá em cada ano lectivo, duas deslocações gratuitas, por aluno, das escolas públicas e privadas do Pré-Escolar e EB 1º Ciclo da Freguesia, nas seguintes condições:
 - a) A deslocação seja efectuada entre as 9h00 e as 17h00, de Segunda a Sexta Feira, excluindo feriados;
 - b) Que a mesma não ultrapasse os 100 Kms;
 - c) Excedendo o expresso em a) e b) serão cobradas as taxas em vigor;
 - d) Que cada aluno tenha exclusivamente direito a duas deslocações, não sendo permitido utilizar uma terceira deslocação em detrimento de outro.
2. Todas as entidades sem fins lucrativos sedeadas na Freguesia de Venteira, têm uma redução de 20% sobre o valor total da deslocação.

Artigo 9.º

Responsabilidade da Junta de Freguesia da Venteira

1. A JFV assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza dos veículos, imediatamente antes da sua utilização.
2. A JFV delega no seu motorista, competência para assumir, durante os percursos efectuados, a responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro da viatura, cumprimento de horário, itinerários e trajectos pre-estabelecidos e poder de decisão na alteração de percursos ou horários, quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes do veículo.



3. O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo passageiros) está salvaguardado por um contrato de seguro com responsabilidade civil.

Artigo 10.º

Responsabilidade da entidade requerente

1. São da responsabilidade da entidade requerente:

- a) Os danos materiais causados aos veículos, em consequência de actos praticados pelos seus ocupantes ou por terceiros durante o período de cedência;
- b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior dos veículos, em consequência de actos praticados pelos utilizadores durante a circulação dos mesmos;
- c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo utilizador, quando estes se encontrem no exterior dos veículos;
- d) Os atrasos ou mudanças de itinerário não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;
- e) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utilizadores no interior dos veículos, no respeito do presente regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista quando no desempenho da sua função.

Artigo 11.º

Condições de utilização

1. A utilização das viaturas deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:

- a) A lotação mínima para utilização é de 50%;
- b) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação de acordo com a legislação em vigor;



- c) Não poderão ser transportados quaisquer materiais susceptíveis de danificar o interior da viatura, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- d) É proibido fumar, tomar refeições, pernoitar dentro da viatura ou sujar;
- e) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista, no que respeita às condições de utilização da viatura;
- f) O período de descanso do motorista deverá observar a legislação em vigor;
- g) Os períodos de refeição do motorista deverão verificar-se entre as 12 e as 15 e entre as 19 e 22 horas.

Artigo 12.º

Do motorista

1. O motorista imediatamente antes do início da viagem e para efeitos do disposto no ponto 1º do artigo 9º deve, conjuntamente com o responsável pelo grupo de utilizadores, verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.
2. O motorista terá em seu poder um registo de ocorrências o qual será por ele preenchido e, no termo da viagem, apresentado ao responsável pelo grupo de utilizadores para visto e confirmação, podendo este - se assim o desejar - acrescentar outras referências aos registos efectuados, e emitir parecer sobre o decurso da utilização da viatura, utilizando para isso o campo "Observações da entidade requerente".

Artigo 13.º

Acordo de cedência das viaturas

1. Para efeitos de cedência da viatura, devem as partes (JFV e Entidade Requerente) assinar no acto de confirmação da requisição, o acordo de cedência.



Artigo 14.º

Sanções

1. O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

Artigo 15.º

Disposições finais

1. Os casos omissos no presente regulamento serão objecto de análise e decisão por parte da JFV.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento tem efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da Venteira e mantém-se em vigor até posterior alteração.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia em 9/11//2022

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia em 28/12/2022

A Presidente da Junta de Freguesia de Venteira


(Carla Andrade Neves)



TABELA

(Anexo ao Regulamento)

**TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS – AUTOCARRO E CARRINHA
DE 9 LUGARES**

1- De 2ª a 6ª Feira – das 9h00 às 17h00

- ⇒ Até 100 Kms ----- 55,00 €
- ⇒ A partir de 101 Kms ----- + 0,55 € / Km
- ⇒ Valor de cada hora ----- 8,00 €
- ⇒ Alimentação e alojamento do motorista - (Pago diretamente)

1.1 Horário não compreendido entre as 9h00 e as 17h00

- ⇒ Horas Extraordinárias ----- 15,00 € / Hora
- ⇒ Km's extras ----- + 0,75 € / Km
- ⇒ Alimentação e alojamento do motorista - (Pago diretamente)

2- Sábados - Domingos - Feriados

- ⇒ Até 100 km ----- 65,00 €
- ⇒ A partir de 101 km ----- + 0,75 € / Km
- ⇒ Valor de cada hora ----- 15,00 € / hora
- ⇒ Alimentação e alojamento do motorista - (Pago diretamente)

2- Redução especial

- ⇒ Todas as entidades sem fins lucrativos, sedeadas na Freguesia da Venteira, têm uma redução de 20% sobre o valor a pagar pela deslocação